



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

CONTRATO N.º 09/2019-SGM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 08/2019-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: TRANSLIGHT TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA-EPP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Motofrete para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas, conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I e Anexo I-A**, pelo período de 12 meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 197.180,00 (cento e noventa e sete mil cento e oitenta reais).

NOTA DE EMPENHO Nº.: 51.626/2019

DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

PROCESSO Nº.: 6011.2019/0000071-3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/000139, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, senhora **TARCILA PERES SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRANSLIGHT TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.864.094/0001-00, com sede nesta Capital, na Rua Vilela n.º 174 – Tatuapé - CEP: 03068-000 - Telefone(s): (11) 3341.3737 e 3208.8868, e-mail: translightt@translightt.com.br, neste ato representado pelos sócios administradores senhor **CARLOS ANTONIO ALENCAR DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5.764.326-X-SSP/SP, e inscrito no CPF sob n.º 916.233.168-04 e senhor **GEORGE ALVES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 8.138.020-3-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 805.167.508-87, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2019/0000071-3**, em especial da decisão ali encartada sob documento nº **017631182**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições inseridas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Motofrete para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas, conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I e Anexo I-A**, pelo período de 12 meses.


CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados por meio de solicitação do Contratante por telefone, mensagem SMS ou e-mail, com atendimento efetuado mediante comparecimento do motociclista ao local do Contratante, responsável pelo chamado, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do recebimento da solicitação.

2.2. As pequenas cargas deverão ser retiradas no local indicado pelo Contratante responsável pelo chamado e entregues aos respectivos destinatários, no menor prazo possível, com qualidade e eficiência, observando o respeito às leis de trânsito e à segurança individual e coletiva.

2.3. Os serviços deverão ser prestados em todas as regiões da Capital e da Grande São Paulo;

2.4. A entrega deverá ser protocolada, salvo expressa orientação contrária.





2.5. Os serviços destinam-se à entrega e coleta de pequenas cargas.

2.6. É proibido o transporte de valores, tais como: moeda corrente, nacional ou estrangeira, vale-refeição, vale-transporte, joias ou similares, sem o prévio aviso à CONTRATADA.

2.7. Serão utilizadas **duas** modalidades de contratação de serviço de Motofrete, conforme consta CADTERC volume 11/2018.

A) - Serviço de Motofrete por Unidade/Mês;

B) – Serviço de Motofrete por Unidade/PVR

2.7.1. O serviço de motofrete por unidade/mês é de até 2.520 km/mês, dentro da área de abrangência da Cidade de São Paulo e Região Metropolitana da Grande São Paulo.

2.7.1.1. A composição da equipe fixa será de 3 (três) motocicletas com, condutores inscritos no Cadastro Municipal de Condutores – CONDUMOTO da Secretaria Municipal de Transportes, de acordo com o art. 9º da Lei nº 14.491/2007; “Cadastro do Conductor”.

2.7.2. O Serviço de Motofrete por Unidade/PVR terá a quantidade estimada de 336 PVR/mês, conforme quadro demonstrativo anexo I-A.

2.7.2.1. O PVR corresponde a uma retirada e uma entrega de até 8,5 km, sendo devido 1 (um) PVR a cada vez que uma barreira de 8,5 km for ultrapassada.

2.7.2.2. Em conjunto com a entrega principal, o Contratante pode utilizar outras entregas na mesma saída, no mesmo bairro ou em outro bairro.

2.7.2.3. Ao valor do PVR, se houverem entregas adicionais na mesma saída, deve ser acrescentado:

2.7.2.4. Entrega adicional até o limite de 8,5 km: a partir da segunda entrega, deve se remunerar 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor final das entregas adicionais (já considerando o tempo de espera até 30 minutos para entrega e retirada).

2.7.2.5. Entrega adicional: acima de 8,5 km: a partir da segunda entrega, deve se remunerar 100% (cem por cento) do valor do PVR sobre o valor final das entregas adicionais (já considerando o tempo de espera até 30 minutos para entrega e retirada).

2.7.2.6. Tempo de espera por entrega: para todos os tipos de entrega, será tolerado um período máximo de 30 (trinta) minutos de espera (considerando retirada e entrega); a cada vez que esse período for ultrapassado, a Contratada receberá 50% de 1 (um) PVR (0,5 PVR).

2.7.2.7. A quantidade de PVR de cada entrega adicional, acima de 8,5 km, será feita considerando como ponto de início o local da entrega imediatamente anterior, de acordo com o roteiro estabelecido pela contratante.

CLAUSULA TERCEIRA - HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O horário de início será às 08h00min e o término será às 20h00, podendo ser alterado para atender as necessidades da Secretária do Governo Municipal.

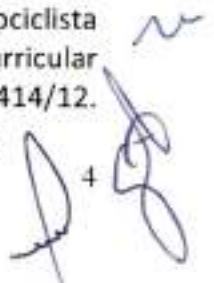
3.2. Competirá à contratada estabelecer a escala de disponibilidade de motocicleta com condutor, sendo no caso de empregado celetista observado individualmente o limite

3

máximo de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, mais a concessão de 01h00min hora de intervalo para refeição e descanso dos condutores conforme o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, objetivando a qualidade dos serviços e a satisfação do CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo a ela:
- 4.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;
- 4.3.** Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, e mantendo, durante o horário comercial, suporte para o atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;
- 4.4.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- 4.5.** Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo **CONTRATANTE**;
- 4.6.** Estar cadastrada nos órgãos públicos competentes pertinentes à prestação do serviço;
- 4.7.** Empresas que prestem serviço no município de São Paulo deverão manter o termo de credenciamento devidamente regularizado.
- 4.8.** Garantir que os condutores envolvidos na prestação dos serviços se encontram em conformidade com a Lei federal nº 12.009, de 29/07/2009, bem como com as Resoluções do CONTRAN nº 356, nº 410/12, nº 414/12 e nº 453/13, cumprindo os seguintes requisitos:
- 4.8.1.** Ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos;
- 4.8.2.** Possuir respectiva habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria A;
- 4.8.3.** Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;
- 4.8.4.** Estar aprovado em curso especializado, nos termos da Resolução nº 410/12 do CONTRAN, alterada pela Resolução nº 414/12 do CONTRAN.
- 4.9.** Comprovar a inscrição dos condutores nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento. O motociclista profissional realizará curso de atualização a cada 5 (cinco) anos, conforme grade curricular disposta no Anexo II da Resolução CONTRAN nº 410/12 alterada pela Resolução nº 414/12. O curso de atualização deverá coincidir com a data de validade de renovação da CNH.





4.10. Para a prestação de serviços de motofrete no município de São Paulo, os condutores deverão portar e apresentar, quando solicitado, o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de motofrete (Conдумoto) e a licença de motofrete (licença para operação de serviço).

4.11. Utilizar motocicletas previamente aprovadas e registradas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:

4.11.1. Ser de, no mínimo, 125cc e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços, prevista neste contrato;

4.11.2. Estar identificada com a logomarca da empresa;

4.11.3. Portar baú com tampa convexa no lado superior e com fechadura e trava, fixado por suportes metálicos na posição traseira da motocicleta, observado o limite de peso especificado pelo fabricante, tanto do compartimento como da motocicleta, com fechadura e trava;

4.11.4. Possuir equipamento de segurança tipo antena, fabricado com material rígido, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo "mata cachorro");

4.11.5. Ser originais de fábrica;

4.11.6. Ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

4.11.7. Possuir os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Resolução CONTRAN nº 356, de 02 de Agosto de 2010, e/ou órgãos públicos competentes;

4.11.8. Possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 356, de 02 de Agosto de 2010;

4.11.9. Ter sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes;

4.11.10. Possuir registro como veículo da categoria de aluguel;

4.11.11. Ser aprovados em inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

4.12. Além das condições estabelecidas no subitem **4.10**, para a prestação dos serviços de motofrete no município de São Paulo, deverão ser observados a Lei Municipal nº 14.491/07, o Decreto Municipal nº 48.919/07, e as Portarias SMT nº 87/10 e nºs 131, 132, 133 e 134/2011:

4.13. Quanto às motocicletas utilizadas:

4.13.1. Ter idade máxima de 8 (oito) anos, excluindo o ano de fabricação;

4.13.2. Obedecer a padrões de segurança e identificação, em conformidade com o disposto na Portaria no 133/2011;

4.13.3. Realizar a inspeção semestral no Departamento de Transportes Públicos (DTP) ou em Organismo de Inspeção Acreditado (OIA), credenciado junto ao DTP.

4.14. Quanto aos condutores e pessoas jurídicas que operem ou explorem o serviço:

4.14.1. Dispor da licença para operação de serviço de motofrete;

5

- 4.14.2** Dispor de registro junto ao Departamento de Transportes Públicos (DTP).
- 4.15.** Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- 4.15.1.** Colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, contendo elementos de identificação do condutor;
- 4.15.2.** Capacete automotivo certificado pelo INMETRO, com elementos retrorrefletivos, aplicados na parte externa do casco;
- 4.15.3.** Equipamento de comunicação móvel (rádio ou smartphone);
- 4.15.4.** Crachá de identificação;
- 4.15.5.** Uniformes padronizados;
- 4.15.6.** Malotes e todos os materiais necessários para entrega de documentos;
- 4.15.7.** Acessórios de segurança/equipamentos de proteção individual (EPIs).
- 4.16.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os profissionais com as respectivas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- 4.17.** Vedar o emprego de práticas que estimulem o aumento de velocidade pelos profissionais motociclistas, conforme o disposto pela Lei Federal nº 12.436, de 06/07/2011;
- 4.18.** Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço, e seguindo as recomendações do CONTRATANTE quanto a esses quesitos, sempre que este julgar necessário;
- 4.19.** Orientar os condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual, acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente contrato;
- 4.20.** Designar, por escrito, o encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- 4.21.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 4.22.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;
- 4.23.** Exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 4.24.** Fazer seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 4.25.** Apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, e quitação de suas obrigações trabalhistas e

previdenciárias relativas aos seus empregados, que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força deste contrato;

4.26. Fornecer vale ou reembolso de despesa/auxílio alimentação em conformidade com a Convenção Coletiva vigente;

4.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

4.28. Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente com as características exigidas de substituição;

4.29. Afastar, após notificação, todo empregado que, à critério do CONTRATANTE, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes deste, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da CONTRATADA no CONTRATANTE;

4.30. Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;

4.31. Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do CONTRATANTE, sejam por imperícia, negligência, por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito, ou por outros que venham a causar problemas ao CONTRATANTE, com relação às pequenas cargas ou objetos sob sua responsabilidade;

4.32. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;



4.33. Executar manutenção preventiva e corretiva das motos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas e ainda;

4.34. Manter a regulagem das motos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata da moto, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

4.35. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

4.36. Realizar a manutenção das motos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, deteriorações essas que podem resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis, e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

4.37. É de única e exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento de combustível

 7 

e abastecer as motocicletas somente em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e Lei Estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05 de junho de 2008;

4.38. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza das motos, adicionalmente:

4.39. Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15/07/2010, quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes;

4.40. Em atendimento à Lei Estadual nº 15.303, de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos rerrefinados;

4.41. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

4.42. Manter regulares e atualizados seu cadastro e sua documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes;

4.43. Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e na supervisão, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;

4.44. Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

4.45. Quando, em conformidade com o contrato, a prestação de serviços prever quantidade de quilometragem superior a 2.520 km/mês, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE relatório da quilometragem efetivamente rodada na execução dos serviços;

4.46. A CONTRATADA deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas;

5.2. Disponibilizar instalações sanitárias;

5.3. Esclarecer dúvidas e orientar os condutores das motocicletas com relação aos serviços a serem prestados;

5.4. Distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega se realize a contento;

8. 

5.5. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DAS MEDIÇÕES DO REAJUSTE
E DOS RECURSOS.**

6.1. O valor total estimado dos serviços ora contratados são os seguintes:

Itens	Veículo/Serviço	Quantidade motos	PVR/mês	Valor Unitário	Valor (mensal)	Valor total para 12 meses
01	Moto/Motoboy Fixo até 2.520 km/mês	03	—	R\$ 3.800,00	R\$ 11.400,00	R\$ 136.800,00
02	Moto/Motoboy por PVR	—	336	R\$ 14,97	R\$ 5.031,66	R\$ 60.380,00
TOTAL DO GRUPO						R\$ 197.180,00

6.2. O valor contratual a ser pago pela Contratante, na conformidade do exposto no item 6.1, desta cláusula, remunera todas as despesas com mão-de-obra especializada e todo material necessário, bem como encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto dessa licitação;

6.3. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

6.3.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados.

6.4. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

6.4.1. Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.

6.4.2. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de unidade/mês contratadas, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à Contratada.

6.4.3. A realização dos descontos indicados no item 6.4.2 não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

9 

6.4.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura.

6.4.5. As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas na Supervisão de Infraestrutura e Apoio.

6.5. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, em conformidade com a Portaria SF n.º 92/2014, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

6.6. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

6.7. Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto n.º 53.841/2013 da Portaria SF 1.285/91 e Portaria SF 104/94, pelo índice IPC-FIPE.

6.7.1. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças.

6.7.2. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portarias SF n.º 05/2012 e 92/2014.

6.7.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.7.4. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

6.7.5. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º 51.626/2019, dotações orçamentárias n.º 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor de **R\$ 6.840,00** (seis mil oitocentos e quarenta reais), equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) referente ao item **2.7-** letra "a" do Termo de Referência parte integrante do edital, na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento.

7.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à CONTRATANTE em razão do contrato.

7.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

7.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

7.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

7.4. A garantia da execução contratual poderá ser retida, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.

7.4.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

7.4.2. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

7.5. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

7.6. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

7.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste Item 16 do Edital.

7.8. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela **CONTRATADA**.

11 

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços contratados, bem como a frequência dos funcionários alocados para esse fim, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Marco Antonio Gonzaga de Camargo**, RF: 688.005.3, na qualidade de fiscal e **Joel Rosa de Almeida**, RF: 725.192.1, como suplente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O presente ajuste vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal nos termos do art. 57, IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações e Lei Municipal 13.278/02 e modificações, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência do ajuste;

9.2. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizada pela CONTRATANTE;

9.3. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à Contratante, fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do ajuste ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



10.1. Dar-se-á a rescisão em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste.

10.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste ajuste para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial as contidas em seu artigo 87;

11.2. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na licitação.

 12 

11.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

11.3.1. 1% (um por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas nos subitens da Cláusula Quarta, deste ajuste.

11.3.2. 5% (cinco por cento) nos demais casos previstos no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/02;

11.3.3. 10% (dois por cento) por inexecução parcial dos serviços sobre o valor mensal do ajuste;

11.3.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

11.4. As multas serão calculadas sobre o valor global do ajuste, exceto a prevista no item 11.3.1 e 11.3.3, que serão calculadas sobre o valor mensal, sendo que a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais.

11.5. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

11.6. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.7. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº **08/2019-SGM**, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

13.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

13.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou

indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de maio de 2019.



TARCILA PERES SANTOS
Chefe de Gabinete
SGM



CARLOS ANTONIO ALENCAR DA SILVA
Sócio Administrador
TRANSLIGHT TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA-EPP



GEORGE ALVES DE OLIVEIRA
Sócio Administrador
TRANSLIGHT TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: 
R.G. Nº: **MARIANA DANTAS DO LAGO**
Supervisora Geral de Operações e Orçamentos
RF: 839.244-7
SGM/CAF/DCO

Nome: 
R.G. Nº: **MARIA RITA TRAJANO DA SILVA**
RF: 817.676.1
SGM/CAF/SCLC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Motofrete para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas, pelo período de 12 meses.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados por meio de solicitação do Contratante por telefone, mensagem SMS ou e-mail, com atendimento efetuado mediante comparecimento do motociclista ao local do Contratante, responsável pelo chamado, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do recebimento da solicitação.

2.2. As pequenas cargas deverão ser retiradas no local indicado pelo Contratante responsável pelo chamado e entregues aos respectivos destinatários, no menor prazo possível, com qualidade e eficiência, observando o respeito às leis de trânsito e à segurança individual e coletiva.

2.3. Os serviços deverão ser prestados em todas as regiões da Capital e da Grande São Paulo;

2.4. A entrega deverá ser protocolada, salvo expressa orientação contrária.

2.5. Os serviços destinam-se à entrega e coleta de pequenas cargas.

2.6. É proibido o transporte de valores, tais como: moeda corrente, nacional ou estrangeira, vale-refeição, vale-transporte, joias ou similares, sem o prévio aviso à CONTRATADA.

2.7. Serão utilizadas **duas** modalidades de contratação de serviço de Motofrete, conforme consta CADTERC volume 11/2018.

A) - Serviço de Motofrete por Unidade/Mês;

B) - Serviço de Motofrete por Unidade/PVR

2.7.1. O serviço de motofrete por unidade/mês é de até 2.520 km/mês, dentro da área de abrangência da Cidade de São Paulo e Região Metropolitana da Grande São Paulo.

2.7.1.1. A **composição da equipe fixa será de 3 (três) motocicletas com**, condutores inscritos no Cadastro Municipal de Condutores – CONDUMOTO da Secretaria Municipal de Transportes, de acordo com o art. 9º da Lei nº 14.491/2007; "**Cadastro do Condutor**".

2.7.2. O **Serviço de Motofrete por Unidade/PVR terá a quantidade estimada de 336 PVR/mês**, conforme quadro demonstrativo anexo I-A.

2.7.2.1. O PVR corresponde a uma retirada e uma entrega de até 8,5 km, sendo devido 1 (um) PVR a cada vez que uma barreira de 8,5 km for ultrapassada.

2.7.2.2. Em conjunto com a entrega principal, o Contratante pode utilizar outras entregas na mesma saída, no mesmo bairro ou em outro bairro.

2.7.2.3. Ao valor do PVR, se houverem entregas adicionais na mesma saída, deve ser acrescentado:

2.7.2.4. Entrega adicional até o limite de 8,5 km: a partir da segunda entrega, deve se remunerar 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor final das entregas adicionais (já considerando o tempo de espera até 30 minutos para entrega e retirada).

2.7.2.5. Entrega adicional: acima de 8,5 km: a partir da segunda entrega, deve se remunerar 100% (cem por cento) do valor do PVR sobre o valor final das entregas adicionais (já considerando o tempo de espera até 30 minutos para entrega e retirada).

2.7.2.6. Tempo de espera por entrega: para todos os tipos de entrega, será tolerado um período máximo de 30 (trinta) minutos de espera (considerando retirada e entrega); a cada vez que esse período for ultrapassado, a Contratada receberá 50% de 1 (um) PVR (0,5 PVR).

2.7.2.7. A quantidade de PVR de cada entrega adicional, acima de 8,5 km, será feita considerando como ponto de início o local da entrega imediatamente anterior, de acordo com o roteiro estabelecido pela contratante.

3. HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O horário de início será às 08h00min e o término será às 20h00, podendo ser alterado para atender as necessidades da Secretária do Governo Municipal.

3.2. Competirá à contratada estabelecer a escala de disponibilidade de **motocicleta** com condutor, sendo no caso de empregado celetista observado individualmente o limite máximo de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, mais a concessão de 01h00min hora de intervalo para refeição e descanso dos condutores conforme o **Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, objetivando a qualidade dos serviços e a satisfação do CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interferiram em sua execução, cabendo a ela:

4.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;

4.3. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, e mantendo, durante o horário comercial, suporte para o atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;

4.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

4.5. Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo **CONTRATANTE**;

4.6. Estar cadastrada nos órgãos públicos competentes pertinentes à prestação do serviço:

4.6.1. Empresas que prestem serviço no município de São Paulo deverão manter o termo de credenciamento devidamente regularizado.

4.7. Garantir que os condutores envolvidos na prestação dos serviços se encontram em conformidade com a Lei federal nº 12.009, de 29/07/2009, bem como com as Resoluções do CONTRAN nº 356, nº 410/12, nº 414/12 e nº 453/13, cumprindo os seguintes requisitos:

4.7.1. Ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos;

4.7.2. Possuir respectiva habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria A;

4.7.3. Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de

exercer seus direitos;

4.7.4. Estar aprovado em curso especializado, nos termos da Resolução nº 410/12 do CONTRAN, alterada pela Resolução nº 414/12 do CONTRAN.

4.8. Comprovar a inscrição dos condutores nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento. O motociclista profissional realizará curso de atualização a cada 5 (cinco) anos, conforme grade curricular disposta no Anexo II da Resolução CONTRAN nº 410/12 alterada pela Resolução nº 414/12. O curso de atualização deverá coincidir com a data de validade de renovação da CNH.

4.8.1. Para a prestação de serviços de motofrete no município de São Paulo, os condutores deverão portar e apresentar, quando solicitado, o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de motofrete (Conдумoto) e a licença de motofrete (licença para operação de serviço).

4.9. Utilizar motocicletas previamente aprovadas e registradas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:

4.9.1. Ser de, no mínimo, 125cc e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços, prevista neste contrato;

4.9.2. Estar identificada com a logomarca da empresa;

4.9.3. Portar baú com tampa convexa no lado superior e com fechadura e trava, fixado por suportes metálicos na posição traseira da motocicleta, observado o limite de peso especificado pelo fabricante, tanto do compartimento como da motocicleta, com fechadura e trava;

4.9.4. Possuir equipamento de segurança tipo antena, fabricado com material rígido, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo "mata cachorro");

4.9.5. Ser originais de fábrica;

4.9.6. Ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

4.9.7. Possuir os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Resolução CONTRAN nº 356, de 02 de Agosto de 2010, e/ou órgãos públicos competentes;

4.9.8. Possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 356, de 02 de Agosto de 2010;

4.9.9. Ter sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes;

4.9.10. Possuir registro como veículo da categoria de aluguel;

4.9.11. Ser aprovados em inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

4.10. Além das condições estabelecidas no subitem **4.10**, para a prestação dos serviços de motofrete no município de São Paulo, deverão ser observados a Lei Municipal nº 14.491/07, o Decreto Municipal nº 48.919/07, e as Portarias SMT nº 87/10 e nºs 131, 132, 133 e 134/2011:

4.10.1. Quanto às motocicletas utilizadas:

4.10.1.1. Ter idade máxima de 8 (oito) anos, excluindo o ano de fabricação;

4.10.1.2. Obedecer a padrões de segurança e identificação, em conformidade com o disposto na Portaria nº 133/2011;

4.10.1.3. Realizar a inspeção semestral no Departamento de Transportes Públicos (DTP) ou em Organismo de Inspeção Acreditado (OIA), credenciado junto ao DTP.

 17





- 4.10.1.4.** Quanto aos condutores e pessoas jurídicas que operem ou explorem o serviço;
- 4.10.1.5.** Dispor da licença para operação de serviço de motofrete;
- 4.10.1.6.** Dispor de registro junto ao Departamento de Transportes Públicos (DTP).
- 4.11.** Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- 4.11.1.** Colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, contendo elementos de identificação do condutor;
- 4.11.2.** Capacete automotivo certificado pelo INMETRO, com elementos retrorrefletivos, aplicados na parte externa do casco;
- 4.11.3.** Equipamento de comunicação móvel (rádio ou smartphone);
- 4.11.4.** Crachá de identificação;
- 4.11.5.** Uniformes padronizados;
- 4.11.6.** Malotes e todos os materiais necessários para entrega de documentos;
- 4.11.7.** Acessórios de segurança/equipamentos de proteção individual (EPIs).
- 4.12.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os profissionais com as respectivas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- 4.13.** Vedar o emprego de práticas que estimulem o aumento de velocidade pelos profissionais motociclistas, conforme o disposto pela Lei Federal nº 12.436, de 06/07/2011;
- 4.14.** Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço, e seguindo as recomendações do CONTRATANTE quanto a esses quesitos, sempre que este julgar necessário;
- 4.15.** Orientar os condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual, acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente contrato;
- 4.16.** Designar, por escrito, o encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- 4.17.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 4.18.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;
- 4.19.** Exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 4.20.** Fazer seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 4.21.** Apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força



deste contrato;

4.22. Fornecer vale ou reembolso de despesa/auxílio alimentação em conformidade com a Convenção Coletiva vigente;

4.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

4.24. Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente com as características exigidas de substituição;

4.25. Afastar, após notificação, todo empregado que, à critério do CONTRATANTE, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes deste, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da CONTRATADA no CONTRATANTE;

4.26. Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;

4.27. Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do CONTRATANTE, sejam por imperícia, negligência, por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito, ou por outros que venham a causar problemas ao CONTRATANTE, com relação às pequenas cargas ou objetos sob sua responsabilidade;

4.28. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;

4.29. Executar manutenção preventiva e corretiva das motos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas e ainda:

4.30. Manter a regulagem das motos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata da moto, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

4.31. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

4.32. Realizar a manutenção das motos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de Escapamento, deteriorações essas que podem resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis, e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

4.33. É de única e exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento de combustível e abastecer as motocicletas somente em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e Lei Estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05 de junho de 2008;

4.34. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à

aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza das motos, adicionalmente:

- 4.35. Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15/07/2010, quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes;
- 4.36. Em atendimento à Lei Estadual nº 15.303, de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos rerrefinados;
- 4.37. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 4.38. Manter regulares e atualizados seu cadastro e sua documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes;
- 4.39. Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e na supervisão, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;
- 4.40. Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;
- 4.41. Quando, em conformidade com o contrato, a prestação de serviços prever quantidade de quilometragem superior a 2.520 km/mês, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE relatório da quilometragem efetivamente rodada na execução dos serviços;
- 4.42. A CONTRATADA deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas;
- 5.2. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5.3. Esclarecer dúvidas e orientar os condutores das motocicletas com relação aos serviços a serem prestados;
- 5.4. Distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega se realize a contento;
- 5.5. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste contrato.

6. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:
 - 6.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 6.1.2. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço para comprovar o registro da função profissional.
- 6.2. A fiscalização do CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os

empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato;

6.3. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;



6.4. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

6.5. Quando a prestação dos serviços envolver contratualmente a utilização de quilometragem mensal superior a **2.520 km**, a fiscalização deverá:

6.5.1. Efetuar anotações das solicitações de prestação de serviços, apontando as quantidades de quilometragem envolvida;

6.5.2. Exigir da CONTRATADA o encaminhamento de relatório mensal de quilometragem efetivamente rodada;

6.5.3. Conferir os quantitativos de quilometragem apontados no relatório encaminhado pela CONTRATADA, efetuando as glosas pelos serviços não prestados.

 21 



ANEXO I-A

Estimativa mensal de PVR por moto

A quantidade de motos utilizadas para estimativa foram 4 (quatro) motos, multiplicando-se pela média mensal de 84 (oitenta e quatro) de PVR obtemos a quantidade total estimada de 336 PVR mensal.

QUADRO- I

Rota	Entrega Principal (Percurso- Km)	Número de PVR dessa entrega (a)	Frequência mensal (b)	PVR Mensal (c) = (a) x (b)
A	20 KM	3	1	3
B	13 KM	2	2	4
C	11 KM	2	2	4
D	3 KM	1	66	66
E	0,55	1	7	7
Total de PVR / Mês				84

QUADRO -II

Serviço motofrete	ESTIMATIVA PVR/KM/MÊS	QUANTIDADE PARA 12 MESES
1- Serviços de Motofrete –até 2.520 km/mês (3 motos)	Até 2520 km por moto	Até 90.720
2- Serviço de Motofrete por PVR (estimativa de 4 motos)	336 PVR	4032 PVR